

Decretos



DECRETO Nº 578/2019.

“Regulamenta, na forma da Lei, o Auxílio por Deslocamento, para os professores efetivos do Magistério Público Municipal.”

O Prefeito Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, nos uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 01, de 14 de março de 2016, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover solução mais adequada relacionada ao deslocamento do professor do magistério público municipal para o exercício de suas funções em escolas situadas nos distritos e povoados, tanto do ponto de vista da satisfação do servidor quanto do ponto de vista do interesse da administração pública municipal, relacionado este último aos princípios administrativos, que implica na observância de múltiplas variáveis intervenientes na situação;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 96 da Lei nº 01/2016, quanto à concessão de auxílio por deslocamento, para o exercício das atividades em escolas situadas nos distritos e povoados, destinada aos professores efetivos do magistério público municipal, o qual será concedido na forma e condições a serem regulamentadas pelo executivo municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer parâmetros razoáveis para a administração pública sem o risco do comprometimento das finanças públicas e do sistema de educação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se o auxílio por deslocamento, de verba de caráter indenizatório, destinada ao custeio do transporte para o deslocamento do professor até o local de



trabalho nos distritos e povoados do Município de Monte Santo/BA, e de incentivo à efetividade do serviço prestado pelo profissional à rede municipal de ensino, mesmo em condições adversas;

DECRETA:

Art. 1º - Os professores efetivos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, quando por força do seu trabalho, forem obrigados a se deslocarem para escolas situadas nos distritos e povoados, para ministrar aulas ou execução de serviços na área educacional, poderá fazer jus a percepção do auxílio por deslocamento a ser acrescido em seus vencimentos, na forma e condições estabelecidas neste ato.

Art. 2º - O auxílio por deslocamento, previsto no artigo 85, III, “a”, da Lei nº 01/2016, tem natureza indenizatória para cobrir possíveis despesas com transportes no deslocamento do professor efetivo do seu domicílio residencial para o seu local de trabalho, restrito ao âmbito do Município de Monte Santo - BA.

Art. 3º - O auxílio de que trata este decreto não se incorpora ao vencimento ou provento do professor efetivo para qualquer efeito, nem servirá de base de cálculo de outras vantagens.

Art. 4º - Não fará jus o Auxílio por Deslocamento, o servidor:

- I – que for nomeado em virtude de concurso público regionalizado e cujo exercício tenha ocorrido em unidade escolar para a qual tenha feito opção no ato da inscrição;
- II – que resida próximo ao local do trabalho, no raio de até 3 (três) quilômetros;
- III – que se encontre afastado de suas atividades, em gozo de licença concedida pela Administração Pública Municipal;
- IV – que esteja gozando férias ou esteja em recesso escolar;
- V – que for transportado para a localidade da prestação dos serviços, em veículo ofertado pelo município.



Art. 5º - Caracteriza-se como devido o Auxílio por Deslocamento, para efeitos de concessão do referido benefício, aos professores efetivos do magistério público municipal que comprovem o efetivo deslocamento da sua residência para os estabelecimentos de ensino que se encontrem situados nos distritos e povoados do Município de Monte Santo, em um raio de distância conforme previsto no artigo subsequente, excetuando-se aqueles descritos no artigo 4º do presente Decreto.

Art. 6º - O valor do Auxílio por Deslocamento será o correspondente aos valores abaixo descritos, em razão da distância percorrida:

- I. De 3,01km até 20km, o valor do auxílio por deslocamento será de R\$ 190,00;
- II. De 20,01km até 40km, o valor do auxílio por deslocamento será de R\$ 280,00;
- III. Acima 45km, o valor do auxílio por deslocamento será de R\$ 380,00.

Art. 7º - O Auxílio por Deslocamento será pago apenas aos professores efetivos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 8º - O pagamento do Auxílio por Deslocamento será feito através de folha de pagamento, juntamente com os vencimentos do servidor, devendo constar do seu contracheque com símbolo próprio assim definido: "Aux. Desloc.", que representa a expressão: "Auxílio por Deslocamento".

Art. 9º - Somente serão considerados para efeitos de valor e pagamento do Auxílio por Deslocamento, os dias letivos.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Santo, em 01 de agosto de 2019.

Edivan Fernandes de Almeida

Prefeito